

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJATI A REALIZAR A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE SIRENES".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à empresa MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, com sede na Br -116 Km 488,5, Centro, Município de Cajati, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.486/0005-64, duas áreas de 16m² cada, sendo uma localizada no imóvel registrado sob a matrícula nº 26.782, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga e a outra no imóvel registrado sob a matrícula nº 28.550, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga, onde serão instaladas as sirenes nº 03 e 13 referente ao Plano de Emergência de rompimento de Barragens do Complexo Mineroquímico de Cajati.

Art. 2º A presente cessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, tudo conforme disposto no artigo 166, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os espaços da cessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Finda ou revogada a cessão da antena e do imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

- I- transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II- usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III- colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.660/19)

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanham a cessão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 25 dias do mês de abril de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico